

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Robredo*. — O Oficial de Justiça, *Veríssimo Almeida*.

300484131

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 4450/2008

##### Processo n.º 2940/07.7TBGMR

Insolvente: Têxteis A. M. Sousa — Lusaustri, S. A.

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Têxteis A. M. Sousa — Lusaustri, S. A., NIF 500170940, com sede no Lugar do Salgueiral, Creixomil — 4801-909 Guimarães, e é Administrador da Insolvência o Dr. Jorge Ruben Rêgo, com domicílio Profissional na Rua Álvaro Castelões, 821, Sala 3.2, 4450-000 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores de 05-06-2008, foi aprovado Plano de Insolvência.

12 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Fernandes*.

300430728

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

#### Anúncio n.º 4451/2008

Processo: 6492/07.0TBLRA

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Data: 18-06-2008

Requerente: Promor — Abastecedora de Produtos Agro-Pecuários, S. A.

Devedor: Litosuínos, Comércio de Suínos, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 3.º Juízo Cível de Leiria, no dia 16-06-2008, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Litosuínos, Comércio de Suínos, L.ª, NIF — 502562900, Endereço: Rua da Escola, Bidoeira de Cima, Leiria, 2400, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Mendes Lisboa, Rua da Escola, Bidoeira de Cima, Leiria  
Maria Clara Alves Lisboa, Rua da Escola, Bidoeira de Cima, Leiria, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Américo Vieira Fernandes Grego, Lq., Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 -3.º Salas 2 e 3, Apartado 700, 3800-159 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os

bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se

aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-07-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação

#### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Maria Vieira*.

300457864

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 4452/2008

##### Processo: 1189/03.2TYLSB — Falência (Requerida)

Requerente: Entrepósito Lisboa — Comércio de Viaturas, L.ª

Falido: Lobo & Eva — Soc. Mediação Imobiliária, L.ª

Dr(a). *Maria José de Almeida Costeira*, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 23-06-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a FALÊNCIA de Falido: Lobo & Eva — Soc. Mediação Imobiliária, L.ª, NIF — 504171658, Rua D. Dinis, n.º 7- Loja, Amadora, 2720-000 Amadora, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. e) do C.P.E.R.E.F.

24 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300469966